

Acórdão nº 106/2024

Processo de Ouvidoria nº 313/2023.

OBJETO: Recurso sobre valor exorbitante fatura de Julho de 2023 – CASAN Indaial.

RECLAMANTE: Sr. A.S.

INTERESSADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN de Indaial.

Relator: João Marcos Bosi Mendonça de Moura – Acórdão nº 106/2024

EMENTA:

RECURSO COMITÊ REGULAÇÃO. PEDIDO DE REVISÃO DE FATURA DE REF. 07/2023 E ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE PARA LOCATÁRIA. LOCATÁRIA ABANDONOU O IMÓVEL EM 30/06. MAIOR PERÍODO DA FATURA DE JULHO SOB A TITULARIDADE DO PROPRIETÁRIO. INDEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DA FATURA DE REF. 07/2023. PEDIDO DE REVISÃO DA FATURA DE REF. 07/2023. CONSTATAÇÃO QUE A PRESSÃO DA REDE NO LOCAL ESTAVA ACIMA DO PERMITIDO EM NORMA DA ABNT E RESOLUÇÃO NORMATIVA AGIR Nº 001/2003. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO DA FATURA DE REF. 07/2023. PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, MANTENDO A FATURA DE REF. 07/2023 EM NOME DO PROPRIETÁRIO, PORÉM DETERMINANDO SUA REVISÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Membros do Comitê de Regulação da AGIR, por unanimidade dos votos, acompanhar o voto do Conselheiro Relator, no sentido de deferir parcialmente o recurso apresentado pelo Sr. A.S.

Blumenau, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

SIMONE GOMES TRALESKI
Presidente do Comitê de Regulação AGIR

(assinado digitalmente)

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Relator

 	Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS BOSI MENDONCA DE MOURA ...600.599-.. Data: 27/05/2024 17:14	 	Assinado digitalmente por: SIMONE GOMES TRALESKI ...611.359-.. Data: 27/05/2024 17:50
---	--	--	---

RESOLUÇÃO Nº 106/2024 – COMITÊ DE REGULAÇÃO

ENCERRA O PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 313/2023, INSTAURADO EM RAZÃO DE RECURSO INTERPOSTO PELA USUÁRIA/TITULAR, EM FACE DE DECISÃO DA CASAN DE INDAIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIMONE GOMES TRALESKI, Presidente do Comitê de Regulação e **PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA**, Diretor Geral da Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos – AGIR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, (I) pelos artigos 31 e 36 do Protocolo de Intenções, devidamente ratificado pelos municípios consorciados, (II) Decreto nº 199/2023, de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, e:

CONSIDERANDO decisão anterior da CASAN de Indaial, que indeferiu o pedido do usuário recorrente;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Comitê de Regulação realizada no dia 22 de maio de 2024, por **unanimidade** de votos, aprovaram o relatório e o voto do Conselheiro Relator Sr. João Marcos Bosi Mendonça de Moura, no sentido de **deferir parcialmente** o recurso apresentado pelo usuário.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar para todos os efeitos legais o voto e a decisão do Comitê de Regulação, proferida no Processo de Ouvidoria nº 313/2023, em grau de Recurso, no qual o Conselheiro Relator votou pelo **deferimento parcial** do pleito, sendo este acompanhado por **unanimidade** dos membros do Comitê de Regulação, conforme Ata nº 109/2024, da Reunião Ordinária do Comitê de Regulação da AGIR, realizada em 22 de maio de 2024.

Parágrafo Único: Após ciência das partes e as cautelas legais, proceda-se o encerramento dos autos nº 313/2023.

Art. 2º O Voto do Relator passa a integrar a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Blumenau, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

SIMONE GOMES TRALESKI

Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

(assinado digitalmente)

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA

Diretor Geral da AGIR

 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA ...696.590-... Data: 27/05/2024 15:55	 e-Ciga 	Assinado digitalmente por: SIMONE GOMES TRALESKI ...611.359-... Data: 27/05/2024 17:50
--	--	--	--



Processo de Ouvidoria: 313/2023

Objeto: Manifestação de natureza técnica referente ao Processo Administrativo de Ouvidoria nº 313/2023, que trata de manifestação registrada pelo usuário A.S., representante do titular C.H.S. devido à discordância quanto à titularidade e quanto ao valor da fatura de referência 07/2023.

Interessados: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação de Serviços Públicos; CASAN de Indaial e usuário A.S (representado por C.H.S.).

Relator: João Marcos Bosi Mendonça de Moura

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo reclamante-usuário A.S. contra a Decisão proferida pela Direção Geral da AGIR nos autos do Procedimento de Ouvidoria nº 313/2023.

O Sr. C.H.S (representante do titular) procurou a Ouvidoria da AGIR em face de indeferimento do requerimento por parte da CASAN de Indaial. O usuário relata ser filho do titular Sr. C.H.S., cujo imóvel estava alugado para a Sra. G.C.P., inquilina, que segundo o mesmo, abandonou o imóvel e deixou contas em aberto. Após o abandono do imóvel, o proprietário verificou com a CASAN a possibilidade de transferir a titularidade da fatura, o que fez em 25 de julho de 2023. Contudo, a CASAN deixou a fatura do mês de julho (referência 07/2023), no valor de R\$ 1.434,52 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para o titular/proprietário, o que este discorda, uma vez que alega que a responsabilidade do pagamento deveria ser da antiga locatária, Sra. G.C.P. Além disso, relata o reclamante que essa fatura está com valor muito acima do que era consumido e pago mensalmente pela locatária. Por fim, o Sr. C.H.S. na condição de representante do usuário também reclama sobre o corte da ligação de água do imóvel.

A partir do recebimento da demanda, a Ouvidoria da AGIR abriu o Procedimento Administrativo de Ouvidoria nº 313/2023, e expediu Ofício 475/2023/OUV/AGIR, em 9 de novembro de 2023, intimando a CASAN para se manifestar acerca da situação apontada pelo usuário, notadamente sobre a questão da troca de titularidade e transferência da dívida, histórico de consumo de água no imóvel, relatório de pressão da rede de abastecimento e atestado de adequado funcionamento do hidrômetro.

A CASAN se manifestou, em 24 de novembro de 2023, no sentido de que o indeferimento do pedido do usuário se deu pois:

[...] o proprietário solicitou a mudança de titularidade para o seu nome (anteriormente estava no nome da inquilina) no dia 27/07/2023, porém ele apresentou uma Declaração de Responsabilidade (documento abaixo) informando que inquilina teria saído do imóvel no dia 30/06/2023 e por este motivo que a fatura ref. 07/2023 (que corresponde ao período de 20/06/2023 à 21/07/2023) foi transferida para ele (o maior período da fatura já estaria sob sua responsabilidade - 21 dias).

A prestadora de serviço informou que caso tenha dúvida sobre a qualidade do funcionamento do hidrômetro, o usuário poderia solicitar junto ao atendimento local uma aferição. Acrescenta ainda que,



conforme informação da agência de Indaial, a pressão no local é em torno de 50 m.c.a. (metros de coluna de água).

Ato contínuo, a Ouvidoria da AGIR questiona se houve alguma manutenção no local do imóvel naquele período que pudesse influenciar na medição do consumo de água. Também solicita os registros de atendimento feitos pelo usuário perante à CASAN no ano de 2023.

A CASAN então se manifestou novamente (p. 1 da peça 5), informando que não houve serviço de conserto no cavalete/ramal do usuário e o único conserto que teve na rua foi no ramal da casa número 875. A prestadora de serviço segue declarando que no imóvel houve alguns registros de atendimento referente a mudança de titularidade, verificação de leitura e de pressão da rede de água.

Na sequência, a Ouvidoria da AGIR expediu Ofício 039/2024/OUV/AGIR, em 22 de janeiro de 2024, em que solicita relatório de pressão na rede de abastecimento de água, para complementar as informações já constantes no processo.

Referente a esse ofício, a CASAN se manifestou em 30 de janeiro de 2024, o qual apresenta um gráfico com registro das pressões da rede variando de 41 a 73 m.c.a entre os dias 22/01/2024 e 26/01/2024 (p. 1 da peça n.10).

Nesse ínterim de tempo, a água foi religada no imóvel em 22/02/2024, conforme p.1 da peça n. 11 do processo.

A Ouvidoria e a Assessoria Jurídica da AGIR então emitiram o Parecer Conjunto nº 066/2023 (peça n.12), que após apresentar breve relato dos fatos ocorridos, bem como a legislação acerca do tema, opinou no sentido de que **merecer prosperar a revisão da fatura de referência 07/2023** emitida pela concessionária CASAN. No entanto, o Parecer Conjunto nº 066/2023 **defende que seja mantida a fatura de referência 07/2023 em nome do usuário reclamante.**

Após o Parecer Conjunto, a Direção Geral da AGIR então se manifestou por meio da Decisão Preparatória nº 66/2024, onde acata o recurso interposto pelo Sr. A.S., devido ao cumprimento dos requisitos de admissibilidade, conforme disposto no § 5º do art. 3º da Resolução Normativa nº 12/2021.

O Processo de Ouvidoria foi então encaminhado para julgamento do Comitê de Regulação, e após sorteio para relatoria foi designado este Conselheiro para relatar e proferir seu voto, conforme segue.

2. VOTO

Observa-se que foram registrados três requerimentos pelo usuário. O primeiro referente ao reestabelecimento da ligação de água foi resolvido ao longo do processo, mais especificamente em 28 de fevereiro de 2024, conforme comunicado pela CASAN (p.1 da peça n.11).

O segundo requerimento é relativo à titularidade do imóvel para o mês de julho de 2023. Nesse caso, o proprietário informou à CASAN que a locatária saiu do imóvel em 30/06/2023 (peça n.4). Dessa forma, a fatura de julho, que corresponde ao período de 20/06/2023 até 21/07/2023 seria de responsabilidade do proprietário, uma vez que a legislação não prevê o “rateio” da fatura nos moldes demandados pelo



usuário e que o maior período (de 1/07/2023 até 21/07/2023) consta como sendo de sua responsabilidade (peça n. 3). Ainda sobre o tema, o art. 103 Resolução 001/2013 da AGIR assim discorre:

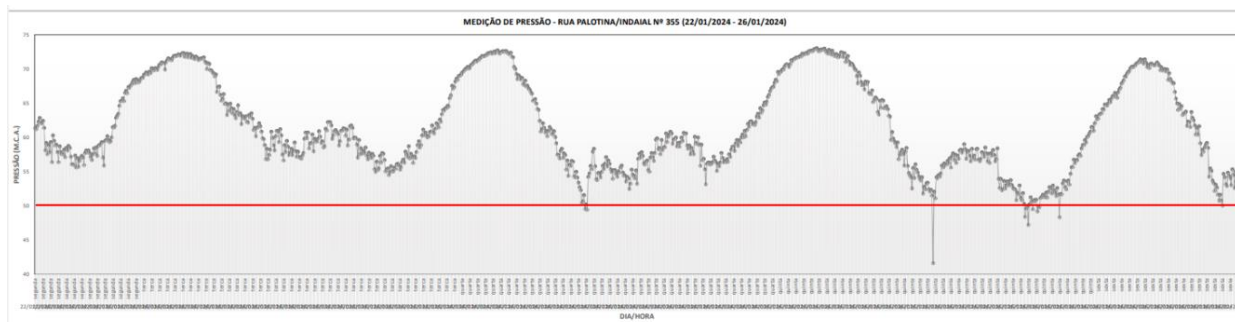
Art. 103. O prestador de serviços efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados **o mínimo de 27 (vinte e sete) dias** e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura. (grifo do Relator)

Portanto, do ponto de vista legal, não seria possível gerar duas faturas nesse período, isto é, uma fatura em nome da antiga inquilina, contemplando o período de 20/06/2023 a 31/06/2023 (**12 dias**), e outra fatura em nome do usuário reclamante A.S., que abarcasse o período de 1/07/2023 até 21/07/2023 (**21 dias**). Nesse caso, entendo que caberia ao locatário a cobrança dos valores devidos pela locatária.

O terceiro e último requerimento questiona o valor da fatura de referência 07/2023, que resultou no montante de R\$ 1.434,52. O consumo lido na respectiva fatura foi de 55 m³, ou seja, um valor muito elevado em relação aos meses anteriores (>60%), que até então havia apresentado volume faturado mensal não superior a 10 m³ (p. 7 da peça n. 1).

Vale destacar que não foi verificado vazamento oculto no imóvel. Assim, a Ouvidoria da AGIR solicitou à concessionária CASAN informações sobre manutenções realizadas no local na época da fatura, bem como relatório de pressão da rede de abastecimento de água. Quanto às manutenções realizadas na localidade de 20/06/2023 até 21/07/2023, a CASAN informou que foi realizado um conserto de vazamento na rua em 13/07/2023 (p. 9 da peça n. 5).

Quanto à pressão da rede de abastecimento de água, a concessionária apresenta relatório de pressões dinâmicas medidas no cavalete do usuário entre os dias 22/01/2024 e 26/01/2024. O relatório aponta pressões variando entre 41 e 73 m.c.a:



Sobre esse aspecto destaca-se que a *NBR 12218:2017 – Projeto de rede de distribuição de água para abastecimento público – Procedimento* estipula a seguinte condição:

5.3 Pressões de serviço

5.3.1 A pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 400 kPa, podendo chegar a 500 kPa em regiões com topografia acidentada, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa, e ser referenciada ao nível do terreno¹ (ABNT, 2017, p.19).

Em linha com a normativa, o art. 23 da Resolução Normativa AGIR nº 001/2013 assim também prevê:

Art. 23. O fornecimento de água deverá ser realizado mantendo uma pressão dinâmica disponível mínima de 10 mca (dez metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em qualquer ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo não nulo.

¹ 400 KPa, 500 KPa e 100 KPa equivale a aproximadamente 40, 50 e 10 m.c.a., respectivamente.



§ 1º. A pressão estática máxima **não poderá ultrapassar a 50 mca** (cinquenta metros de coluna de água) referida ao nível do eixo da via pública, em qualquer ponto da rede pública de abastecimento de água, sob condição de consumo nulo. (grifo do relator)

Assim sendo, a pressão da rede de abastecimento de água está acima do recomendado pelas normas técnicas, o que é um indicativo de que poderia ter influenciado não apenas a fatura do mês de 07/2023, mas também o surgimento de vazamento no dia 13/07/2023 nas proximidades do imóvel vizinho (p.9 da peça n.5).

Aqui vale também uma ressalva técnica: a análise feita pela CASAN não contemplou a rede pública sob condição de consumo nulo. No entanto, esse fato não representa prejuízo ao usuário, pelo contrário. Caso fosse possível analisar a rede sob condição de consumo nulo, as pressões observadas seriam ainda maiores, pois nesse caso a rede não estaria perdendo pressão devido ao consumo dos imóveis circunvizinhos.

Diante dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como da análise de toda a documentação dos autos, o entendimento deste Relator é no sentido de julgar **parcialmente procedente o recurso interposto pelo usuário**. Entendo que merece prosperar a manifestação registrada pelo usuário quanto à revisão da fatura de referência 07/2023, que deve ser recalculada conforme a NORMATIVA INTERNA SCOM 015 da CASAN, de maneira análoga ao caso de vazamento oculto. No entanto, entendo que a mesma fatura revisada de 07/2023 deve permanecer sob titularidade de usuário reclamante A.S., com base no art. 103 Resolução 001/2013 da AGIR.

É como voto.

3. RECOMENDAÇÃO

Considerando as competências deste Comitê de Regulação, entendo que não seria razoável desprezar os problemas de pressão na rede identificados por ocasião do presente processo. Esses problemas têm o potencial de gerar novos prejuízos aos usuários e ao sistema de abastecimento como um todo. Portanto, além do voto, proponho que este Comitê solicite à CASAN providências para adequação da rede de abastecimento perante os padrões normativos, de modo a prevenir futuras perdas e garantir prestação de serviço eficiente. De maneira alternativa, caso não seja possível atender os requisitos de pressão, que seja apresentada justificativa técnica fundamentada.

Blumenau, 22 de maio de 2023.

João Marcos Bosi Mendonça de Moura
Relator


e-Ciga

Assinado digitalmente por:

JOAO MARCOS
BOSI MENDONCA
DE MOURA
...600.599-..
Data: 23/05/2024
21:10

Ciga